Gabinete Sénior

Notícias

#1

APRESENTAÇÃO

Nos últimos anos tornámo-nos num dos países da Europa onde a população mais se encontra em recessão e em inevitável processo de envelhecimento.
Em Portugal existem 138,6 séniores por cada 100 jovens, sendo a média comunitária de 119,8 séniores para igual número de jovens. Há menos crianças e mais séniores no nosso país e, em 2015, a faixa etária dos portugueses com mais de 65 anos de idade passou a representar qualquer coisa como 21 por cento da população total.
Este fenómeno demográfico e sociológico afeta profundamente a estrutura e a organização familiar, produzindo uma série de consequências jurídicas em relação aos séniores para as quais se torna cada vez mais necessário encontrar as melhores e mais adequadas respostas.
No último biénio a Dantas Rodrigues & Associados apostou no estudo e formação do seu núcleo principal de juristas no âmbito do desenvolvimento do Direito Sénior, ou seja, no conjunto de princípios e normas jurídicas que se enquadram na relação interdisciplinar que envolve os séniores no seu dia-a-dia.
Se a noção que temos de sénior é a que engloba pessoas com mais de 65 anos, então a Dantas Rodrigues & Associados antecipou essa idade em dez anos, porquanto é a partir dos 55 anos que têm de se encontrar soluções na nossa esfera jurídica privada, que sejam suficientemente assertivas para garantir uma maior segurança jurídica e patrimonial.
Assim, temos como intuito principal ajudá-lo a encontrar soluções de proteção jurídica, através de um acompanhamento permanente, vocacionado.
Unimo-nos neste projeto à DROLES, empresa especialista em encontrar respostas para a gestão

adequada do seu património, ou ajudá-lo na escolha do estabelecimento de saúde ou de residência que entender que melhor o podem servir.
Foi a pensar em si que nasceu o Gabinete Sénior.

PATRIMÓNIO

Se existem definições complexas, a definição de património é uma delas. E porquê? Porque o termo património envolve um sem-número de conceitos, dos quais escolhemos apenas os seguintes: 1) bem que nos foi legado por herança dos nossos antepassados; 2) tudo o que é considerado como um bem pessoal e irrepetível, uma riqueza única e intransmissível, por exemplo, a nossa inteligência; 3) tudo o que é considerado como herança comum de um grupo, de uma sociedade, de um povo, por exemplo, o património de um país; 4) o conjunto dos bens, direitos e obrigações com valor económico de que uma pessoa pode ser titular ou proprietária; 5) o conjunto dos bens alienáveis e transmissíveis que, num determinado momento, constituem a propriedade de alguém,

de uma família, de uma empresa ou de uma coletividade pública. Evidentemente, poderíamos continuar por aí adiante, mas cremos que a enumeração acabada de fazer é suficiente. Assim, pode considerar-se que existem diversos tipos de património, tais como património imobiliário, mobiliário, artístico, cultural, empresarial, ambiental e, até, mais recentemente, património imaterial, cuja relação a UNESCO quase sempre estabelece com a humanidade (por exemplo os Caminhos de Santiago ou o nosso fado).

O património, em termos de avaliação, tem as suas técnicas mais desenvolvidas nos bens que têm maior valor, por exemplo no património imobiliário, mas em bens transacionáveis, ou seja, determinar quanto vale um prédio de habitação não oferece os mesmos problemas que oferece avaliar a Torre de Belém ou um Mosteiro dos Jerónimos, este são bens de um país que (em princípio não se vendem)

Posto isto, todos nós podemos saber qual é o valor do nosso património.

REFORMAS ANTECIPADAS

Atualmente, a idade legal para aceder à pensão completa de reforma por velhice é aos sessenta e seis anos e três meses.
No entanto, voluntariamente se assim o entenderem, os trabalhadores podem requerer a reforma antecipada desde que preenchidos estejam determinados requisitos previstos na lei e, tendo ainda em conta, a eventualidade que a pensão de reforma poderá ficar abaixo do montante que o trabalhador receberia se se reformasse com a idade legal.
Quais os requisitos que, devem ser preenchidos pelos beneficiários para poderem requerer a reforma antecipada?

• Idade igual ou superior a sessenta anos;

• Pelo menos 40 anos de descontos;

Não obstante, os beneficiários sofrerão alguns constrangimentos quanto ao valor da pensão a receber que deverão ser tidos em conta, a saber:

I Haverá lugar a uma penalização sobre os meses que faltam até à idade legal de reforma, acima indicada.
Por cada ano de descontos que o trabalhador eventualmente já tenha, para além dos 40 anos, haverá lugar a uma bonificação de quatro meses; ou seja, os trabalhadores terão uma redução de 4 meses do período que é tido em conta para o cálculo das penalizações, por cada ano que tiverem a mais para além dos 40 anos.

II Haverá ainda lugar à aplicação, obrigatória, do fator de sustentabilidade sobre a pensão a receber. Em 2017 este fator é de 13,88%, pelo que a sua aplicação resulta numa diminuição do valor da pensão a receber.

Ao requerer-se a reforma antecipada, é obrigatório que a entidade gestora das pensões proceda à audição prévia do beneficiário e requerente da pensão para que este comunique, ou declare, perante a entidade que atribui a pensão que a decisão que tomou, ao requerer a sua reforma antecipada, é uma decisão livre, consciente e informada.

Recentemente, desde 1 de Outubro de 2017, alterou-se o regime das reformas antecipadas. Consagrou-se a possibilidade de o trabalhador poder sair do mercado de trabalho e requerer a reforma antecipada, sem qualquer penalização, ou corte, no valor da sua pensão. Esta nova medida legal abrange os trabalhadores com idade igual ou superior a 60 anos e 48 anos de descontos e, ainda, os trabalhadores que tendo já 60 anos iniciaram a sua carreira contributiva antes dos 15 anos e tenham, atualmente, 46, ou mais, anos de descontos.
Todos os outros trabalhadores continuarão sujeitos ao regime com penalizações, atrás referido.
Este novo regime legal aplicar-se-á aos funcionários públicos, passando o respetivo Estatuto da Aposentação a incluir um artigo sobre a "aposentação por carreira longa".